

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.445, de 03 de outubro de 2007.

Dispõe sobre a redistribuição de competências e atribuições de órgãos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e com fulcro no art. 90 da Lei Complementar n. 022 de 28 de fevereiro de 2007,

Considerando a autonomia administrativa do município e o princípio da simetria, presentes no art. 30, inciso I e 84, inciso VI, ambos da Carta Magna;

Considerando que a reestruturação organizacional no âmbito da Administração Municipal não ocasionará maior gasto ao erário;

Considerando que o novo formato organizacional objetiva uma maior efficientização na prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos passa a ter a seguinte estrutura:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Coordenadoria de Iluminação Pública;
 - b.1) Gerência de atendimento e fiscalização;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- c) Coordenadoria de Administração e Finanças;
- d) Coordenadoria da Regional do Oeste;
- e) Coordenadoria da Regional de Nova Parnamirim;
- f) Coordenadoria da Regional do Parque Industrial/Emaús;
- g) Coordenadoria da Regional do Litoral;
- h) Coordenadoria da Regional do Leste;
- i) Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza Pública passa a ter a seguinte estrutura:

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Coordenadoria de Limpeza Urbana;
 - b.1) Gerência de Gestão de Limpeza Urbana;
 - b.2) Gerência de Gestão de Resíduos Sólidos;
 - b.3) Gerência de Gestão de Recursos Humanos e Contratos;
- c) Coordenadoria de Infra-Estrutura;
 - c.1) Gerência de Drenagem;
 - c.2) Gerência de Serviços Gerais;
 - c.3) Gerência de Manutenção Viária.

Art. 3º. Pelo presente decreto, ficam as atribuições e competências previstas na Lei Complementar n.º. 022/2007, em relação aos órgãos

Prefeitura Municipal de Parnamirim

descritos nos artigos anteriores, de acordo com o Anexo I, deste decreto.


Parágrafo Único: O novo formato organizacional estabelecido neste decreto não implica em criação de novas atribuições ou competências que não estejam previstas na Lei Complementar nº 022/2007.

Art. 4º. As disposições constantes neste Decreto não implicam em aumento de despesa, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal para o atendimento da nova estrutura organizacional, utilizar-se do disposto nos arts. 87, 88 e 89 da Lei Complementar nº. 022/2007.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 03 de outubro de 2007.



AGNELO ALVES
Prefeito